



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO
Nº 598/17
DATA: 21 / 02 / 17
Ass: Emuel L. Bo. Jên

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03 /2017.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.329/2014 PARA CONCESSÃO DO VALE TRANSPORTE AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 53 da Lei Orgânica do Município da Serra,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 4.329 de 22 de dezembro de 2014, que instituiu o vale transporte através de cartão eletrônico para todos os servidores do Município da Serra,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da concessão do benefício no âmbito interno desta E. Casa de Leis,

CONSIDERANDO que é dever do administrador público zelar pelo bom funcionamento das atividades desenvolvidas por seus servidores, bem como pela preservação de seus direitos,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentado no âmbito da Câmara Municipal da Serra, a concessão do benefício do Vale Transporte, previsto no art. 53 da Lei Orgânica do Município da Serra e instituído pela Lei Municipal nº 4.329/2014, por meio de cartão eletrônico, aos servidores, inclusive contratados temporariamente, para a utilização efetiva em despesas de deslocamento entre residência e trabalho, e vice-versa, computados somente os dias trabalhados.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§1º A concessão do vale transporte será viabilizada por meio de créditos em cartão eletrônico individual, entregue a cada beneficiário, disponibilizados pelas empresas que operacionalizam o sistema.

§2º Em situações excepcionais, em que não for possível a utilização do sistema de cartão eletrônico, fica a Câmara Municipal da Serra autorizada a promover o pagamento do vale transporte em pecúnia, até que se restabeçam as condições para o uso do cartão eletrônico.

§3º O servidor que requerer este benefício estará automaticamente autorizando o desconto, em folha de pagamento, de 6% (seis por cento) sobre o seu salário base mensal.

§4º O valor a ser descontado não poderá ser superior ao valor da despesa com o transporte, prevalecendo neste caso o desconto do valor integral da despesa com o deslocamento.

§5º Fica concedida a gratuidade do vale transporte aos servidores que percebam mensalmente até R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais), considerando na base de cálculo, além do salário base do cargo efetivo ou comissionado, as parcelas correspondentes à opção do cargo comissionado, função gratificada e demais gratificações, excluídos os adicionais e demais vantagens de natureza pessoal.

Art. 2º. O auxílio do vale transporte concedido nos termos e limites desta Resolução, independentemente da sua forma de concessão, não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e não se configura como rendimento tributável do trabalhador, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 7.418/85.

Art. 3º - Não farão jus à concessão do vale transporte, os servidores:



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO

- I – que não estiverem no exercício de seus cargos, empregos ou funções a qualquer título, inclusive em virtude de férias, faltas abonadas, justificadas ou injustificadas, licenças, bem como cedidos a outros órgãos, cabendo neste caso a concessão do benefício ao órgão no qual o servidores se encontre prestando o serviço;
- II – isentos por lei do pagamento da tarifa de transporte coletivo, como o servidor que completar 65 anos e tiver direito ao passe livre e os que tiverem benefícios similares;
- III – que utilizarem de transporte oficial ou contratados pela Administração para o deslocamento da residência para o trabalho, e vice-versa.

Parágrafo Único. Na vedação a que se refere o “caput” deste artigo, não se incluem os servidores requisitados pela Justiça Eleitoral para o período das eleições e os convocados a participar de Tribunal de Júri.

Art. 4º. Os beneficiários do vale transporte que residam em localidades não atendidas pelo Sistema TRANSCOL e que utilizam transporte alternativo, popularmente denominado “VAN”, ou necessitam de transporte interestadual, terão suas despesas reembolsadas, tendo como limite para reembolso o valor da passagem daquela localidade, desde que atendidos os seguintes critérios:

- I – mediante apresentação mensal, da Nota Fiscal emitida à favor do servidor beneficiário, com vistas à comprovação das despesas realizadas;
- II – por empresa prestadora de serviço de transporte alternativo, devidamente autorizada pelos órgãos reguladores;
- III – os solicitantes de reembolso, deverão abrir um único processo contendo a Nota Fiscal, Documentos do veículo com as licenças para transportar as pessoas, emitidas pelos órgãos competentes, solicitação de vale transporte e comprovante de residência atualizado;
- IV – Mensalmente, os servidores que utilizam VAN ou ônibus interestadual deverão entregar a Nota Fiscal e ou passagens originais, utilizadas diariamente, ao setor de Recursos Humanos, até o dia 10 do mês subsequente, para o devido reembolso;
- V – Os servidores que não apresentarem todos os comprovantes das passagens, sofrerão descontos dos valores recebidos antecipadamente.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º. Não será concedido vale transporte de qualquer natureza ao servidor que utilize condução própria ou outro meio de transporte, em seus deslocamentos para o trabalho e vice-versa.

Art. 6º. A liberação do crédito do vale transporte será feita até o 5º dia útil de cada mês, salvo nas seguintes hipóteses, quando se fará no mês subsequente:

- I – início do efetivo desempenho das atribuições de cargo ou reinício de exercício decorrente de encerramento de licenças ou afastamentos legais;
- II – alteração da tarifa de transporte coletivo, alteração de endereço residencial, percurso ou meio de transporte utilizado, em relação à sua complementação;
- III – quando se tratar de beneficiário servidor ocupante de cargo de provimento em comissão, contratação temporária ou outro vínculo de natureza precária.

Ar. 7º. Para o exercício do direito de receber o vale transporte, o servidor público municipal deverá requerê-lo, informando em formulário próprio:

- I – seu endereço residencial, apresentando comprovante de residência atualizado, tais como conta de água, energia elétrica, telefone ou contrato de aluguel;
- II – o setor ou unidade em que está desempenhando suas funções;
- III – o itinerário utilizado;
- IV – linhas de ônibus utilizadas no trajeto;
- V – jornada de trabalho (carga horária fracionada, plantão, escala, outros).

§1º O beneficiário deverá atualizar as informações prestadas, sempre que ocorrerem alterações das circunstâncias que fundamentarem a concessão do benefício ou quando for solicitado pela Administração Pública.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§2º A análise da solicitação do vale transporte caberá à Divisão de Recursos Humanos da Câmara Municipal da Serra, que fundamentará a concessão a partir da conferência e exame do itinerário informado e da real necessidade da utilização do benefício, considerando os princípios da razoabilidade e economicidade.

Art. 8º. As informações inexatas que induzam a Administração Pública a erro constituirão falta grave, acarretando ao infrator a perda do benefício, bem como das penalidades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Único. A autoridade que tiver ciência de que o servidor apresentou informação falsa, deverá informar à Presidência da Câmara Municipal da Serra ou Divisão de Recursos Humanos, para que providencie a apuração imediata através dos meios cabíveis, a fim de apurar a responsabilidade do servidor, com vistas à aplicação de penalidade administrativa e reposição ao erário dos valores percebidos indevidamente, sem prejuízo das sanções penais, ensejando também a cessação do benefício.

Art. 9º. O benefício do vale transporte cessará:

- I – por expressa desistência ou do servidor;
- II – pela exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento ou qualquer outro ato que implique exclusão do serviço público;
- III – pela sua cassação.

Art. 10º. Será autorizado o pagamento retroativo do vale transporte nos casos de início do vínculo funcional posterior à recarga do cartão eletrônico, desde que atendidas todas as formalidades expressas em Lei e regulamentadas nesta Resolução.

§1º Será autorizado o pagamento retroativo do vale transporte a partir do dia 02/01/2017.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

§ 2º Em razão do não cadastramento ou pedido do auxílio em tempo hábil, o servidor receberá o vale transporte a partir da próxima data de recarga do cartão eletrônico, sem prejuízo do pagamento retroativo.

Art. 11. Os servidores que em determinada competência apresentarem faltas terão o valor descontados no mês subsequente.

Art. 12. O Presidente da Câmara Municipal da Serra poderá baixar normas complementares, por meio de Portaria, dispondo sobre critérios e procedimentos administrativos para a concessão do Vale Transporte.

Art.13. Os casos omissos serão resolvidos por ato da Presidência da Câmara Municipal da Serra em conjunto com a Procuradoria do referido órgão.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão conforme descrição abaixo:

- a) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.001.0011.0031.0011.2012 - 333904900 – Auxílio-transporte
- b) FONTE DE RECURSO: 10000000 – Recursos Ordinários

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra – ES, 14 de fevereiro de 2017.


NEIDIA MAURA PIMENTEL

PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA









**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**RODRIGO CALDEIRA
1º VICE-PRESIDENTE**

**ROBINHO GARI
2º VICE PRESIDENTE**

**ROBERTO CATIRICA
1º SECRETÁRIO**

**ADRIANO GALINHÃO
2º SECRETÁRIO**



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Presidenta da Câmara Municipal da Serra, NEIDIA MAURA PIMENTEL, devidamente amparada pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pela Lei Orgânica do Município da Serra e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal da Serra, apresenta aos Vereadores, com fulcro no art. 28, inciso XVIII da Resolução nº 95/86, o presente Projeto de Resolução, que dispõe sobre a regulamentação da lei municipal nº 4.329/2014 para concessão do vale transporte aos servidores do poder legislativo do Município da Serra.

Em que pese a existência de previsão expressa na Lei Orgânica do Município, bem como em Lei Municipal, é atribuição do legislador regulamentar o exercício dos direitos no seu âmbito interno, a fim de realizar a clara interpretação da legislação regente, dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

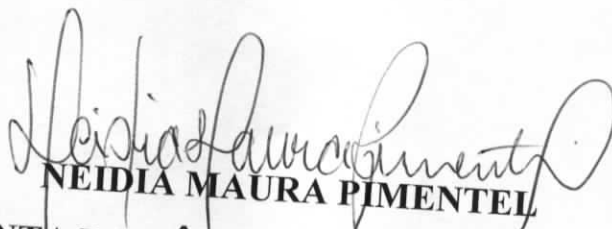
Nesse contexto, surge a necessidade de regulamentar a concessão do benefício do vale transporte, o qual representa direito primário do trabalhador, constitucionalmente assegurado na forma do art. 7º, inciso IV da CRFB/88 e que foi instituído por meio da Lei Federal nº 7.418/85, para concessão no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Destaca-se que o modelo de Resolução sugerido no projeto em epígrafe vai ao encontro dos termos estabelecidos na Lei Federal nº 7.418/85, motivo pelo qual entendo que atende aos princípios constitucionais, especialmente o princípio da eficiência.

Diante do exposto, pede-se aos nobres Edis desta Casa de Leis que votem favoravelmente ao Projeto de Resolução ora apresentado.



NEIDIA MAURA PIMENTEL
PRESIDENTA DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA



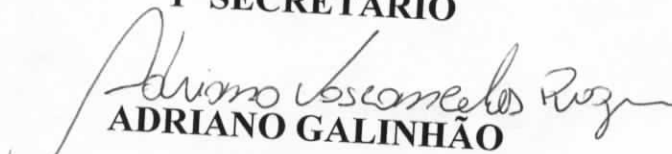
RODRIGO CALDEIRA
1º VICE-PRESIDENTE



ROBINHO GARI
2º VICE PRESIDENTE



ROBERTO CATIRICA
1º SECRETÁRIO



ADRIANO GALINHÃO
2º SECRETÁRIO